



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRITO

Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRITO-RS

Secretaria Municipal de Governo

CERTIFICO que a presente cópia confere com o original que me foi apresentado.

Em 03/06/13

Tatiane Ferreira Torres
Aux. Administração
Mat: 10784-1

LEI Nº 1.478, DE 13 DE MAIO DE 2008.

DEFINE AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRITO, E DA PROPOSTA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRITO, usando da competência que lhe confere o artigo 68, incisos III e V, da Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As alíquotas de contribuição do Fundo de Previdência Social dos servidores efetivos do Município de Dom Pedrito, indicadas pelo cálculo atuarial realizado no exercício de 2007, serão as seguintes:

- I – A contribuição mensal dos servidores ativos será de 11% (onze por cento) incidente sobre a remuneração de contribuição;
- II – A contribuição mensal dos servidores inativos e pensionistas será de 11% (onze por cento) sobre a parcela das aposentadorias e pensões que excedem o teto de benefício do Regime Geral de Previdência Social;
- III – A contribuição mensal do Município será de 22% (vinte e dois por cento) sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Parágrafo único. Quando o servidor inativo ou pensionista na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição prevista no inciso II deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º A contribuição para equacionamento do déficit atuarial, no exercício de 2008, será de 8% (oito por cento) sobre a folha de remuneração dos servidores ativos.

Art. 3º Ficam revogados os incisos I, II e III, bem como o §6º do art.13 da Lei nº1.288/2006 – que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores efetivos do Município de Dom Pedrito e dá outras providências.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO PONCHE VERDE, em 13 de maio de 2008.

FRANCISCO ALVES DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIA BORGES GARCIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE GOVERNO

Prefeitura Municipal de Dom Pedrito-RS
Assessoria de Comunicação Social

CERTIFICO que este ato ficou afixado no mural desta Prefeitura no período de 15 (quinze) dias a contar da data 13.05.08 em 29.05.08

Lusiane Espinosa Moreira
Aux. de Administração
Comunicação